

**FUCAPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO**

**ARTHUR FARIAS DE GAUW**

**OS REFLEXOS DO CONTROLE SOCIAL SOBRE A CORRUPÇÃO  
BRASILEIRA**

**VITÓRIA  
2021**

**ARTHUR FARIAS DE GAUW**

**OS REFLEXOS DO CONTROLE SOCIAL SOBRE A CORRUPÇÃO  
BRASILEIRA**

Dissertação/Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, da Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis – Nível Profissionalizante.

Orientador: Danilo Soares Monte-Mor.

**VITÓRIA  
2021**

**ARTHUR FARIAS DE GAUW**

**OS REFLEXOS DO CONTROLE SOCIAL SOBRE A CORRUPÇÃO  
BRASILEIRA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Aprovada em Vitória, 28 de junho de 2021.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. DANILO SOARES MONTE-MOR**  
Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino

---

**Prof. Dr. JOÃO EUDES BEZERRA FILHO**  
Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino

---

**Profa. Dra. VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH**  
Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais por me darem educação e a oportunidade de aprender em boas escolas.

Ao meu avô por quem sinto enorme admiração, respeito e orgulho.

A minha companheira, outra pessoa que admiro bastante, pelo carinho, apoio e paciência.

Aos meus familiares e amigos pelo constante apoio e paciência.

Aos colegas e professores do curso de Mestrado da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças, pelo convívio e crescimento em algumas calorosas discussões.

“Somos o que pensamos. Tudo o que somos surge com nossos pensamentos. Com nossos pensamentos, fazemos o nosso mundo.”

(Sidarta Gautama)

## RESUMO

A internet e mídias sociais trouxeram novas perspectivas e formas de interação à população. O advento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e dos serviços prestados eletronicamente pelo Governo (e-Gov) permitem que sejam dadas ao cidadão as ferramentas para exercer um maior controle social sobre a atividade governamental. Essas ferramentas exercem importante papel no combate à corrupção generalizada, difícil de medir e prejudicial tanto ao crescimento econômico quanto aos direitos humanos. Pelo exposto, este trabalho tem como objetivo investigar os reflexos do controle social nos estados brasileiros no combate à corrupção. Para validar a importância da participação social e esta pesquisa, realizou-se teste de hipóteses, mediante regressão com efeito fixo sobre dois modelos de variáveis, tendo como período analisado os anos de 2015 a 2019. Os resultados estatísticos obtidos demonstram que quanto mais participação social mais casos de corrupção serão processados, o que, conseqüentemente, demonstra que o controle social é um potencial redutor da corrupção brasileira.

**Palavras-chave:** Transparência Pública; Corrupção; Lei de Acesso à Informação; Tecnologia de Informação e Comunicação; Accountability; Controle Social.

## **ABSTRACT**

The internet and social media have brought new perspectives and forms of interaction to the population. The advent of Information and Communication Technologies (ICT) and services provided electronically by the Government (e-Gov) allow citizens to be given the tools to exercise greater social control over government activity. These tools play an important role in combating widespread corruption, which is difficult to measure and harmful to both economic growth and human rights. For these reasons, this work aims to investigate the consequences of social control in Brazilian states in the fight against corruption. To validate the importance of social participation and this research, a hypothesis test was performed, using regression with a fixed effect on two models of variables, with the period analyzed from 2015 to 2019. The statistical results obtained show that the more social participation more cases of corruption will be prosecuted, which, consequently, demonstrates that social control is a potential reducer of Brazilian corruption.

**Keywords:** Public Transparency; Corruption; Access to Information Law; Information and Communication Technology; Accountability; Social Control.

## SUMÁRIO

<b>Capítulo 1.....</b>	<b>8</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo 2.....</b>	<b>12</b>
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>12</b>
2.1. AS APLICAÇÕES NO SETOR PÚBLICO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO.....	12
<b>2.1.1. Governo Eletrônico.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1.2. Portais de Transparência e a Lei de Acesso à Informação .....</b>	<b>13</b>
2.2. A CORRUPÇÃO .....	15
2.3. O COMBATE À CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO.....	17
<b>2.3.1. Controle Social .....</b>	<b>21</b>
<b>Capítulo 3.....</b>	<b>27</b>
<b>3. METODOLOGIA DA PESQUISA.....</b>	<b>27</b>
3.1. AMOSTRA E COLETA DE DADOS .....	27
3.2. MODELO DA ANÁLISE.....	27
<b>3.2.2. Tratamento dos Dados .....</b>	<b>30</b>
<b>Capítulo 4.....</b>	<b>32</b>
<b>4. ANÁLISE DOS DADOS .....</b>	<b>32</b>
4.1. RESULTADOS DA ESTATÍSTICA DESCRITIVA .....	32
4.2. RESULTADOS DO TESTE DE REGRESSÃO.....	36
4.3. IMPLICAÇÕES PRÁTICAS E TEÓRICAS DOS RESULTADOS .....	38
<b>Capítulo 5.....</b>	<b>41</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>43</b>



## Capítulo 1

### 1. INTRODUÇÃO

A internet e mídias sociais trouxeram novas perspectivas e formas de interação à população. Londero e Richter (2007) destacam o papel fundamental da Internet, associando a globalização à ideia de nova cidadania, na qual o cidadão não só aprecia e consome, como também passa a produzir e controlar as informações. Para Castells (2003), “sociedade da informação” é o termo que apresenta esse novo contexto, no qual as atividades humanas estão, gradativamente, mais dependentes das infraestruturas eletrônicas da informação.

O advento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) permite que bilhões de pessoas no mundo se conectem a internet, melhorando drasticamente a eficiência dos negócios e das organizações, promovendo melhor gerenciamento por meio do acesso aprimorado às informações (Wisskirchen, 2017). É por meio do uso da TIC e dos serviços prestados eletronicamente pelo Governo (e-Gov), que são dadas ao cidadão as ferramentas para exercer um maior controle social da atividade governamental (Castells, 2003). Essas ferramentas exercem importante papel no combate à corrupção generalizada, difícil de medir e prejudicial tanto ao crescimento econômico quanto aos direitos humanos.

Klitgaard (1988) aponta que a corrupção surge em ambientes menos transparentes e incertos, sendo em menor escala em locais em que há prestações de contas de forma clara, com disponibilidade de informação, ou seja, transparência a respeito das atividades dos agentes públicos. Para Michener (2011), a transparência pode diminuir a obscuridade, com o escopo de reduzir a corrupção e ineficiência.

É importante destacar que imparcialidade (impessoalidade), o acesso à informação (publicidade) e o devido processo legal (contraditório e ampla defesa) são contrapesos anticorrupção (Aaronson, 2011a). Peisakhin e Pinto (2010), afirmam que ferramentas anticorrupção são idealizados para mitigar problemas de assimetrias de informação e de poder. Os autores aduzem que a legislação de acesso à informação pública é um dos mecanismos mais eficazes no combate à corrupção, já que possibilitam que a própria sociedade atue na supervisão do funcionamento dos órgãos e das entidades públicas (Peisakhin & Pinto, 2010).

Sendo assim, o controle social é essencial para validar o processo democrático, é por meio dele que a sociedade se torna destinatária e participante da fiscalização dos atos praticados pelo Estado (Faria, 2012). Este controle complementa o institucional, exercido pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU). Esses controles perfazem um processo amplo de *accountability*, o qual visa garantir que os governantes atuem em favor do interesse público (Urbinati, 2006).

Pesquisas sobre esta vertente (controle social e corrupção) são escassas, porém, há estudos sobre a relação entre controle interno e corrupção (Zurutuza, 2016; Medrado, 2012), sobre a relação entre transparência e controle social (Rigoni & Parra, 2017; Oliveira, 2013) e sobre a relação entre a participação social e as tecnologias da informação e comunicação (Oliveira, 2018).

Essa pesquisa visa analisar a efetividade do controle social, com o advento da abertura de dados públicos, no combate à corrupção, sendo essa a lacuna da presente pesquisa.

Como dito anteriormente, a internet tem esse condão de levar a informação de forma ágil e ampla ao destinatário. A Lei de acesso à informação (LAI) impôs, em nível

nacional, a abertura de dados, permitindo, assim, o amplo exercício de controle social. Nesse sentido, verificar a sua eficácia como redutor de corrupção, se constitui numa necessidade contemporânea. Diante da qual emerge o problema que norteia a construção desta dissertação: o controle social possui relevância no combate à corrupção?

O objetivo deste trabalho é investigar os reflexos do controle social sobre a corrupção nos estados brasileiros. Para validar esta pesquisa, realizou-se teste das seguintes hipóteses: quanto maior a participação social, mais atuante é o combate à corrupção nos estados brasileiros (H1); o controle social tem potencial para ser um redutor da corrupção brasileira (H2).

A justificativa para a escolha do tema e abordagem proposta se pauta na relevância deste estudo para a comunidade acadêmica, a sociedade e o Governo, uma vez que o propósito da pesquisa é mensurar a eficácia do controle social na atuação do Poder Público.

Dessa forma, trata-se de um trabalho com natureza aplicada, empírica e descritiva, utilizando-se de abordagem quantitativa, onde foi realizado teste das hipóteses acima descritas, através de análise de regressão do modelo proposto, para o período de 2015 a 2019.

Pela ausência de um índice que meça o nível de corrupção de uma localidade, no presente estudo, optou-se por medir o nível de combate à corrupção nos Estados, mensurado pelo número de casos (ação penal) de corrupção proposto pelo Ministério Público Federal (MPF) em cada estado brasileiro. O controle social é representado pela participação social, mensurada pelo número de solicitantes ao Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-Sic). Completam o modelo as variáveis de controle relativas a fatores socioeconômicos (população, renda, receita, despesa, fundo de

repasse e participação na receita da união) e ao interesse da sociedade, medido pelo índice do Google *trends* de busca pela palavra “corrupção”.

Os resultados obtidos demonstram que existe uma interferência positiva do controle social no combate à corrupção, ou seja, quanto mais participação social mais casos de corrupção serão processados, o que, conseqüentemente, demonstra que o controle social é um potencial redutor da corrupção brasileira.

Este trabalho foi desenvolvido mediante a seguinte estrutura: no próximo capítulo é apresentado o referencial teórico, apresentando os principais conceitos e as contribuições da literatura sobre o tema proposto. No terceiro capítulo é demonstrada a metodologia de pesquisa seguida pela análise dos resultados e conclusões.

## **Capítulo 2**

### **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

O controle social já era previsto como mecanismo de participação, controle e fiscalização à disposição da sociedade. Após a maior transparência de dados governamentais relacionados à administração pública combinado com a evolução de instrumentos e tecnologias computacionais (Banco de Dados e ramificações como Ciência de Dados, Mineração de Dados e Big Data, Inteligência Artificial e suas ramificações como Redes Neurais e Aprendizagem de Máquina), a sociedade vislumbrou novas formas para a realização de controle e fiscalização de gastos públicos.

Desta feita, visando ao embasamento necessário, torna-se inicialmente coerente apresentar conceitos e definições de premissas e de acontecimentos norteadores desta pesquisa, conforme depreende-se abaixo:

#### **2.1. AS APLICAÇÕES NO SETOR PÚBLICO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO**

##### **2.1.1. Governo Eletrônico**

Segundo Rover (2009), o governo eletrônico é utilizado como forma de melhorar a gestão pública e o atendimento ao cidadão, objetivando colocar o governo ao alcance de todos, o que além de aumentar a participação cidadã, também proporciona maior transparência de suas ações.

Ademais, serviços públicos digitais permitem aos supervisores um monitoramento mais eficaz das atividades dos funcionários, bem como, aumenta a

transparência, melhorando, assim, o relacionamento com os cidadãos, impactando o lado da oferta de informações (Pathak, Singh, Belwal, & Smith, 2007). Digitalizar os serviços públicos também reduzem o contato pessoal entre funcionários públicos e cidadãos, o que deve reduzir as oportunidades de corrupção (Charoensukmongkol & Moqbel, 2014).

No entanto, o uso das TIC para digitalizar serviços públicos não garante, por si só, uma maior transparência e responsabilidade. Projetos de governo eletrônico nos países em desenvolvimento geralmente falham devido à falta de conhecimento da população, bem como, a projetos inadequados que não correspondem às realidades dos países (Heeks, 2003).

### **2.1.2. Portais de Transparência e a Lei de Acesso à Informação**

Portais de transparência são plataformas on-line geralmente administradas por governos ou ONGs que publicam informações sobre operações governamentais. Eles incluem portais abertos, nos quais os dados do governo são compilados, o que facilita as solicitações de informações dos cidadãos.

Os portais de transparência idealmente fornecem informações governamentais como dados abertos, ou seja, os dados são livre e facilmente acessíveis, explicitamente irrestrito em uso, e podem fornecer informações importantes sobre população, orçamentos públicos, educação, saúde pública, clima e comércio (Gurin, 2014). Embora não sejam ferramentas anticorrupção diretamente, os portais de transparência ainda podem abrir novas oportunidades para a supervisão do cidadão (Wickberg, 2013).

Em contraponto, os portais de transparência dependem da disposição do governo em ser rigoroso quanto à transparência, pois, se liberarem dados incompletos ou imprecisos, as informações mais valorizadas pelo público podem permanecer não divulgadas (Kaufmann, 2013).

No Brasil a criação desses portais visou obedecer a Lei de Acesso à Informação, de 16 de maio de 2012, que passou a ser uma ferramenta para o cidadão brasileiro obter e receber quaisquer informações dos órgãos e entidades públicas de todos os Poderes, inclusive, da administração indireta (Lei nº 12.527, 2011).

Para Carvalho (2013, p. 24), a LAI trouxe um progresso no fortalecimento da transparência ativa:

Ela inova ao definir um conjunto mínimo de informações que obrigatoriamente devem constar nos portais (internet) de todos os órgãos e entidades públicas, de todos os poderes e esferas do governo, ao detalhar os elementos que devem estar presentes nos sítios eletrônicos (ferramentas de pesquisa, publicações dados, indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se com o órgão ou entidade detentora do sítio, etc.), e, também, ao prever mecanismos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Ademais, a LAI estabeleceu a transparência passiva, na qual o cidadão solicita informações a própria entidade sem a obrigação de motivar e, no caso de o órgão detentor negar a informação, há possibilidade de recurso (Lei nº 12.527, 2011). A lei ainda criou o Serviço de Informações ao Cidadão (sic), um canal para orientar e atender ao público sobre o acesso às informações e possibilitar o protocolo e acompanhamento de documentos e requerimentos de acesso às informações (Lei nº 12.527, 2011).

Desta forma, constata-se que a tecnologia de informação é um forte aliado à democracia. Quanto mais “conectado” for o Governo mais transparente será e, com isso, mais passível de controle. Com base nisso, foi editada a LAI, um marco para o

direito pátrio, que finalmente normatiza e impõe a transparência pública no Brasil, concedendo à sociedade a possibilidade de exercer amplo controle sobre as decisões e ações dos gestores públicos.

## 2.2. A CORRUPÇÃO

Para Rose-Ackerman (2002), a corrupção pode ser entendida como o uso do poder público para a obtenção de ganhos particulares, sendo proveniente de problemas econômicos e políticos. Quanto a esta última questão, a autora explica que “a disponibilidade dos políticos para aceitar subornos e financiamentos ilegais [...], a tolerância dos eleitores para fazerem tais pagamentos e a disponibilidade dos grupos financeiros para pagar”, são condutas que indicam a prática de atos corruptos no âmbito do setor público (Rose-Ackerman, 2002, p. 181).

Garcia e Alves (2008) alegam que desde a antiguidade houve combate à corrupção, pois já existiam leis que prescreviam que, se um juiz fosse considerado corrupto, ele poderia ser condenado à morte ou à flagelação, dependendo da região.

Em contraponto, há estudos na literatura que a corrupção apresenta efeitos positivos na economia, quando ocorre, por exemplo, em países menos desenvolvidos incentivando a modernização, com desvios marginais, e como a solução para um obstáculo ao desenvolvimento (Nye, 1967). Leff (1964) considerou que a corrupção poderia diminuir a burocracia, viabilizando o desenvolvimento econômico.

Leal e Ritt (2015), também apontam que ao se estudar a corrupção deve-se levar em conta as características históricas e culturais da localidade, pois se a população tende a aceitar e praticar atos imorais ligados à corrupção, não se pode descartar a possibilidade que seus representantes sigam a mesma conduta.



Furtado (2012) apresenta que, além da questão cultural, inúmeras oportunidades para a realização de práticas corruptas e a certeza da impunidade colaboram para que a corrupção permaneça. Logo, a corrupção seria uma prática costumeira fruto de uma organização histórica do Estado e de uma cultura da personalidade na qual não existem regras impessoais (Campante, 2003; Souza, 2008). Para Pereyra (2013), contudo, o fato de se relacionar a corrupção à própria natureza humana pode acabar gerando um conformismo dos cidadãos frente a sua prática, favorecendo a atuação dos corruptos e desmotivando a luta anticorrupção.

Independentemente do conceito dado à corrupção, há o consenso de que ela se tornou um problema sociopolítico, que traz inúmeros impactos aos sistemas políticos e à dimensão social brasileira (Avritzer & Filgueiras, 2011; Pereyra, 2013). Assim como a corrupção é um problema antigo para a gestão pública, a luta contra a sua propagação também atravessa séculos (Figueiredo, 2016). Quanto a esse assunto, para Avritzer e Filgueiras (2011, p. 16) “o controle democrático da corrupção deve estar balizado em uma concepção tridimensional e integrada, de acordo com um ideal político de interesse público”, integrando os controles administrativo-burocrático, judicial e público não-estatal.

O controle administrativo-burocrático é realizado pelos órgãos do governo que fiscalizam os agentes públicos no exercício de suas atividades, exercido de maneira interna ou externa, trazendo uma concepção de *accountability* horizontal (Avritzer & Filgueiras, 2011). Dentre eles, pode-se destacar: a Controladoria Geral da União (CGU); a Advocacia-Geral da União (AGU); o Ministério Público Federal ou Estadual; o Tribunal de Contas da União (TCU); a Polícia Federal (PF); o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) (Loureiro, Teixeira & Moraes, 2009; Olivieri, 2011).

Não obstante à relevância da utilização de ferramentas de controle e de penalização, isso não se traduz em mudança comportamental rápida dos indivíduos, pois os traços políticos enraizados na cultura podem impedir o perfeito desempenho de tais instrumentos e, inclusive, obstaculizar a participação da sociedade civil no enfrentamento da corrupção (Aranha, 2015).

Conforme aponta a literatura, a transparência, o acesso à informação e a *accountability* são essenciais para o enfrentamento da corrupção, pois ajudam a diminuir a discricionariedade dos poderes públicos e a estimular a responsabilização democrática (Przeworski, 2010; Avritzer & Filgueiras, 2011).

### 2.3. O COMBATE À CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO

A corrupção no setor público é uma preocupação corriqueira às democracias contemporâneas (Avritzer et al., 2008; Taylor, 2012). Estudos empíricos evidenciam que regimes democráticos consolidados e abertos tendem a ter índices menores de corrupção, em razão do alto nível de transparência e *accountability* (Power & Gonzalez, 2003; Bastida & Benito, 2007; Michener, 2011). Assim, a corrupção não seria necessariamente uma consequência direta da democracia, mas sim de falhas nos mecanismos de *accountability* (Rose-Ackerman, 1999; Galtung & Pope, 1999).

Desta feita, segundo Birkinshaw (2006) e Black (1997), compreende-se a transparência como a gestão de assuntos públicos que seriam destinados à sociedade. Para Platt Neto et al. (2007, p. 77) “mais do que garantir o atendimento das normas legais, as iniciativas de transparência na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania”.

Assim, “o foco da transparência é minimizar a assimetria informacional entre os cidadãos e os gestores públicos, por meio de ações que exibem as atividades desses gestores” (Santos & Visentini, 2018, p. 240).

A promoção da transparência é um dos fatores que consolidam a *accountability*, pois além de facilitar o controle social e fortalecer a relação entre o Estado e a sociedade, também contribui para a garantia de melhores resultados das políticas públicas e para redução da corrupção em âmbito público (Pinho, 2008; Grimmelikhuijsen & Welch, 2012). Conforme Raupp e Pinho (2015), não há como os cidadãos usufruir dos dados disponibilizados para cobrarem os agentes públicos sem transparência, fidedignidade e clareza das informações.

Já a *accountability* consta nos estudos sobre administração pública que abordam pesquisas sobre participação, prestação de contas, transparência, controle e responsabilização dos agentes (Koppell, 2005; Ceneviva & Farah, 2012; Medeiros, Crantschaninov, & Silva, 2013). Indo além do simples controle, que está ligado à ideia de fiscalização e monitoramento dos bens públicos, garantir a *accountability* induz que é possível criar confiança nas instituições democráticas, favorecendo a legitimidade das decisões políticas (Gomes & Araújo, 2008; Filgueiras, 2011a).

O termo *accountability* possui diferentes vertentes, o mais abrangente é proposto por Schedler (1999), segundo o qual o processo da *accountability* integra três dimensões, a da informação, a da justificação e a da sanção, para, assim, prevenir o abuso de poder político. As duas primeiras constituem, segundo o autor, a *answerability*, que diz respeito à obrigação dos gestores públicos prestarem contas referente a motivação dos seus atos e decisões (Schedler, 1999). A terceira dimensão, que o autor nomeia de *enforcement*, refere-se à capacidade dos órgãos de controle e

da sociedade em impor sanções aos agentes públicos que violarem regras de conduta (Schedler, 1999).

O'Donnell (1998) aduz que a *accountability* pode apresentar um sentido horizontal e outro vertical, o primeiro refere-se à fiscalização mútua entre os poderes do Estado, configurando o sistema de *checks and balances*. Relaciona-se a um poder e dever que determinados entes ou órgãos públicos possuem de supervisionar atos e aplicar penalizações (O'Donnell, 1998; Barreda, 2014; Schommer et al., 2015).

Para Campos (1990, p. 31), entretanto, “a simples criação de mecanismos de controle burocrático não se tem mostrado suficiente para tornar efetiva a responsabilidade dos servidores públicos”. Na visão da autora, embora sejam necessários, os mecanismos de controle criados pelos próprios poderes públicos não conseguem garantir que o serviço público atue em conformidade com os padrões normativos da democracia, mostrando-se, em virtude disso, incapazes de contrabalançar a corrupção, a conduta ética e uso arbitrário do poder pela burocracia pública (Campos, 1990).

Campos (1990) acrescenta ainda, que esse tipo de *accountability* é limitado, uma vez que pode servir apenas aos interesses de quem está no poder. Deste modo, o verdadeiro controle do governo somente pode ocorrer de maneira efetiva se os cidadãos fiscalizarem as ações do governo (Campos, 1990).

Já a dimensão vertical da *accountability*, corresponde a relação entre Estado e sociedade (O'Donnell, 1998). Esta se dá no momento das eleições, nas quais o cidadão escolhe livremente em quem votar, exercendo seu dever cívico, participando da escolha de quem o governará durante um determinado período (Pinho & Sacramento, 2009; Schommer et al., 2015). Campos (1990), adverte que apenas o processo eleitoral não é dinâmico o suficiente para resguardar o interesse público.

Assim, a legitimidade do poder delegado pelo povo ao Estado deve ser “assegurada pelo exercício ativo da cidadania, por partidos políticos sintonizados com seus eleitores e por uma opinião pública bem-informada” (Campos, 1990, p. 34).

Partindo desse pressuposto, Peruzzoti e Smulovitz (2006) aduz que a *accountability* societal é uma ferramenta de controle vertical do poder público, não eleitoral e não estatal, ampliando-se à participação dos cidadãos via associações, movimentos sociais e mídia. Esse tipo de controle emprega desde mecanismos institucionais, como promoção de ações legais e atividades de monitoramento, até ferramentas não-institucionais, como a participação social e a elaboração de denúncias na mídia (Peruzzoti & Smulovitz, 2006; Martins et al., 2008).

Segundo Campos (1990, p. 35), “um controle efetivo é consequência da cidadania organizada; uma sociedade desmobilizada não será capaz de garantir a *accountability*”. Campos (1990) pondera que apenas haverá condição para a *accountability* quando houver organização de cidadãos vigilantes e conscientes de seus direitos, de modo que, tal circunstância não ocorrerá enquanto eles se definirem como tutelados e o Estado como o tutor.

A autora ressalta, contudo, que na medida que a democracia se estabelece, o cidadão, de modo individual, deixa de ser consumidor de serviços públicos e objeto de decisões, para uma posição ativa de sujeito (Campos, 1990). A cidadania organizada pode ir além de só identificar as necessidades e canalizar demandas, pode também reivindicar melhor desempenho da administração pública (Campos, 1990).

Considera-se, assim, que a *accountability* é um fator imprescindível para um regime democrático. Sua compreensão deve ultrapassar o entendimento de ser apenas um controle sobre os atos praticados pelos agentes públicos, já que pode ser

executada por diferentes meios, dentro as quais o acesso à informação assume um papel de destaque.

### **2.3.1. Controle Social**

Segundo Bauman (2000), questões política vêm despertando menos interesse do cidadão contemporâneo, que se preocupa mais com questões particulares do que as ligadas ao bem comum. Tal fato decorre de fenômenos típicos da modernidade que subordina o interesse pela política e o exercício da cidadania a interesses individuais, dentre eles a desconfiança sobre os agentes públicos e a prioridade em garantir o bem-estar particular (Bauman, 2000).

Vale destacar que o conceito de sociedade civil remonta ao início da modernidade e apresenta significados distintos, dependendo da teoria abordada, da conjuntura sociopolítica e econômica que se apresenta à época e da forma de autoridade política presente no período (Avritzer, 2012). Já Cohen e Arato (1992) enxergam a sociedade civil como um processo de deliberação através do qual os indivíduos podem estabelecer a validade de reivindicações morais.

O termo foi introduzido no dialeto político brasileiro no fim dos anos 70, quando era vigente o regime militar, e se tornou sinônimo de participação e organização da população civil contra a ditadura (Gohn, 2005; Sorj, 2006; Carvalho, 2008a). Nesta época, parte da sociedade civil buscou implantar um sistema de governo democrático no qual os cidadãos pudessem participar e ter voz nas decisões de interesse público (Dagnino, 2002; Spink & Teixeira, 2007).

A Constituição Federal de 1988 inseriu o princípio da participação social nos debates e deliberações referentes à gestão pública. Segundo Scherer-Warren e

Lüchmann (2004), a emergência de novas articulações entre Estado e sociedade, especialmente, a partir da Constituição de 1988, também deslocou para o interior dos novos espaços institucionais parte das energias participativas, como ocorreu com os conselhos gestores e os orçamentos participativos.

Avritzer (2012) destaca que na sociedade civil do Brasil é composta por associações religiosas, com o fim de promover a autoajuda dentre outras coisas, e por associações ligadas ao Estado, para a implementação de políticas públicas, predominantemente localizadas nas regiões centrais das metrópoles. Este último grupo é composto por atores da classe média e tem forte influência das convicções da esquerda que surgiu durante a redemocratização (Avritzer, 2012).

No que diz respeito à configuração da sociedade civil organizada, a literatura apresenta três modalidades, sendo elas os movimentos sociais, as organizações não governamentais (ONGs) e o terceiro setor (Gohn, 2005).

Conforme Tatagiba, Abers e Silva (2018, p. 106), “os movimentos sociais podem ser entendidos como um tipo específico de ator/rede que se insere nos processos relacionais e experimentais de política pública, disputando seus resultados”, oferecendo aos cidadãos comuns a opção de se organizarem coletivamente para fazer sua voz ser ouvida nas arenas de tomada de decisão.

Para Gohn (2007, p. 122-123), o sujeito manifestante, na atualidade, insere-se em um “coletivo difuso, não hierarquizado, em luta contra as discriminações de acesso aos bens da modernidade, e, ao mesmo tempo, crítico de seus efeitos nocivos, a partir da fundamentação de suas ações em valores tradicionais, solidários, comunitários”.

Segundo Abers e Bulow (2011, p. 53) “os movimentos sociais têm sido compreendidos como uma forma de ação coletiva sustentada, a partir da qual atores

que compartilham identidades ou solidariedades enfrentam estruturas sociais ou práticas culturais dominantes”. Para as autoras, entretanto, delimitar os movimentos sociais a um tipo específico de ação coletiva pode tornar invisíveis formas importantes de organização ou ação social (Abers & Bulow, 2011).

Segundo Habermas (2003, p.99), “o núcleo central [da sociedade civil] é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida”. Aduz, ainda, o autor, que “a sociedade civil se compõe de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas (Habermas, 2003, p. 99)”.

Com relação à atuação dos movimentos sociais, Tatajiba, Abers e Silva (2018) afirmam que eles operam na construção de modelos alternativos de políticas públicas, a partir de sugestões que buscam traduzir os ideais do movimento, percebidos como mais favoráveis à promoção de seus interesses, e em propostas de política pública, incluindo atores que comumente são excluídos do seu processo de construção.

Gohn (2005) pondera que a pauta dos movimentos sociais é construída à medida que se identificam demandas não atendidas no contexto sociopolítico e econômico vigente. Abers e Bulow (2011, p. 65) também afirmam que “os movimentos sociais têm lutado tanto para transformar comportamentos sociais como para influenciar políticas públicas, (...), demandando a inclusão da sociedade civil em novos espaços participativos”.

Além disso, tais movimentos têm a característica de politizar as demandas socioeconômicas, proporcionando a consciência dos direitos e dos deveres dos cidadãos, tanto sociais como políticos, sendo escolas de cidadania nas quais “se aprende a descobrir os direitos, agregar interesses, reconhecer os opositores,



conhecer os caminhos por onde passam as demandas dentro da máquina burocrática” (Gohn, 2005, p. 96).

Assim, os movimentos tentam aproveitar as oportunidades ofertadas pela conjuntura, a exemplo da presença de aliados no poder, acesso aos processos decisórios ou criar oportunidades para mudar o sistema (Tatagiba, Abers, & Silva, 2018).

Já as atividades das ONGs são voltadas “para a execução de políticas de parceria entre o poder público e a sociedade, atuando em áreas onde a prestação de serviços sociais é carente ou até mesmo ausente” (Gohn, 2013, p. 145).

No que diz respeito ao terceiro setor tem-se, conforme Ferrarezi (2007, p. 108), “o conjunto dos entes e processos da realidade social que não pertencem ao primeiro setor (o Estado, mas com ele pode compartilhar a finalidade pública) e nem ao segundo setor (o mercado, com quem compartilha a origem privada)”. Para França Filho (2002, p. 11) “o terceiro setor aparece como uma esfera compartimentada, suplementar, vis-à-vis do Estado e do mercado. Ele é, portanto, considerado como um setor à parte, que viria se ajustar funcionalmente às duas formas históricas que constituem o Estado e o mercado”.

Deste modo, a participação da sociedade nos assuntos públicos, segundo Figueiredo (2016), visa expor falhas praticadas pelo governo, incorporar novas questões na agenda e influenciar decisões políticas a serem implementadas.

Segundo Dagnino et al. (2006, p. 48) a participação cidadã pode ser compreendida como “o compartilhamento do poder decisório do Estado em relação às questões relativas ao interesse público, distinguindo-se de uma concepção de participação que se limita à consulta popular”.

Para Teixeira (2001), a sua concretização se realizaria por meio do controle social exercido pela sociedade sobre as ações do Estado. Em termos gerais, o controle social pode ser compreendido como as ações praticadas pela sociedade civil organizada, com apoio de cidadãos, com o intuito de fiscalizar, monitorar e avaliar os atos que são praticados pelos entes governamentais (Silva, Cançado, & Santos, 2017).

Todavia, para que esse controle seja exercido pela sociedade é necessário que os cidadãos tenham acesso às informações públicas e que os governos sejam transparentes (Matias-Pereira, 2005; Rausch & Soares, 2010). Assim, “o controle social pode ser um canal para que pessoas e organizações tenham mais e melhores condições de dialogar, reivindicar, acompanhar, propor e realizar ações e políticas com vistas à construção do bem comum” (Abreu & Schommer, 2016, p. 39).

Martins et al. (2008) destacam que o controle social busca mitigar os atos de corrupção no setor público e o seu principal objetivo é reduzir o distanciamento entre a sociedade e as questões orçamentárias, tornando o processo mais límpido e objetivo aos cidadãos. Aliás, segundo Jovchlovitch (1998), o município é onde deve iniciar o controle social das ações, pois é nele que as ações se desenvolvem.

Nesse contexto, Peisakhin e Pinto (2010) aduzem que leis de acesso à informação pública é uma das formas mais eficazes no combate à corrupção, pois permitem à sociedade verificar o funcionamento da máquina estatal, possibilitando a descobertas de desvios públicos.

A partir do quadro bibliográfico delineado nesta seção teórica, verificou-se, portanto, a existência de uma interligação teórica entre os temas acesso à informação na administração pública, controle social e combate à corrupção (Pinho, 2008; Raupp & Pinho, 2011; Elbahnasawy, 2014).

Fica, assim, demonstrado a importância do controle social para estado democrático de direito, que gera enormes benefícios para o bom e correto funcionamento da administração pública, demonstrando o seu potencial como redutor da corrupção.

Desta forma, após todo o exposto para contextualizar o tema, obtém-se as seguintes hipóteses:

H1 – Quanto maior a participação social, mais atuante é o combate à corrupção nos estados brasileiros;

H2 – O controle social tem potencial para ser um redutor da corrupção brasileira.

## Capítulo 3

### 3. METODOLOGIA DA PESQUISA

#### 3.1. AMOSTRA E COLETA DE DADOS

O presente trabalho foi baseado em fontes distintas: Advém de dados extraídos do Ministério Público Federal, os quais retratam a atuação deste órgão, para demonstrar o combate à corrupção. Há informações da Controladoria Geral da União, via sistema e-Sic, que retrata a participação social. Outra fonte, que expressa o interesse da sociedade via busca na internet, provem do *Google trends*. Por fim, foram utilizados dados contábeis e socioeconômicos dos estados obtidos na Finanças do Brasil (FINBRA), no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

A amostra foi composta pelos vinte e seis estados brasileiros mais o Distrito Federal, e o período adotado fora de 2015 a 2019, considerando a disponibilidade de dados para o termo inicial, já o termo final resulta do ano atípico vivido em 2020 em razão da pandemia do coronavírus.

#### 3.2. MODELO DA ANÁLISE

O maior desafio das pesquisas que tem como temática a corrupção é mensurá-la, visto ela ser silenciosa, obscura, à margem do conhecimento público (Jain, 2001). A maioria dos estudos a respeito de corrupção tinham como fonte dados de pesquisas de percepção de corrupção ou índices divulgados por entidades privadas e não governamentais tais como: International Country Risk Guide – ICRG, Political Risk Services, Inc. (Mauro, 1998; Gupta et al., 2001); BI, Business International Corporation

(Ades & Di Tella,1999); Corruption perception index – CPI, Transparência Internacional (Gupta et al., 2001).

Trabalhos posteriores aqueles adotaram parâmetros mais objetivos para aferir corrupção, por exemplo, casos de condenação judicial por corrupção (Glaeser & Saks, 2006) e irregularidades registradas em relatórios de auditoria (Albuquerque & Ramos, 2006; Ferraz & Finan, 2008; Alves & Sodr , 2010; Ferraz, Finan & Moreira, 2012).

Rom o (2020), buscou “relacionar as pol ticas p blicas de infoinclus o no Brasil com a vigil ncia dos cidad os e a detec o de casos de corrup o”. Para tanto, o autor “analisou 27 governos estaduais entre 2012 e 2016”, tendo como resultado que “a velocidade de acesso   internet   uma vari vel determinante para detectar novos casos de corrup o”, mas que “transpar ncia, o interesse do cidad o por casos de corrup o e o acesso   internet, por si s , n o s o determinantes para detectar novos casos de corrup o”.

Sendo assim, como n o existem dados p blicos que me am o n vel de corrup o nos Estados brasileiros, no presente estudo, optou-se por medir o n vel de combate   corrup o nos Estados com base na atua o do MPF. Este  rg o, buscando transmitir a devida transpar ncia do seu servi o, disponibiliza ferramentas de buscas que permitem recolher dados estat sticos sobre os crimes j  autuados, relacionados com a corrup o, possibilitando uma pesquisa exaustiva e completa sobre onde, quando e qual o crime foi cometido.

Para mensurar a participa o social, utilizou-se o n mero de solicitantes ao e-Sic por estado. A CGU possui uma plataforma que permite aos cidad os fazer pedidos de informa es p blicas e manifesta es de ouvidoria, o Sistema Eletr nico de Informa es ao Cidad o (e-Sic), possibilitando, assim, a execu o do controle social.

Visando retratar o interesse da sociedade, o que reforça o controle social, utilizou-se da ferramenta gratuita do Google, o Google Trends, que permite acompanhar o número de buscas por uma determinada palavra ou tópico ao longo do tempo, com possibilidade de refinar a pesquisa por vários critérios, como país, tempo, entre outros. No presente caso, extraiu-se as buscas pela palavra “corrupção”, ao longo dos anos selecionados para esta pesquisa em cada estado brasileiro, já que a ferramenta permite separar por regiões. O índice varia em uma escala de 0 a 100, que retrata a popularidade como uma fração do total de pesquisas naquele local.

Por fim, dados socioeconômicos foram utilizados, uma vez que a literatura entende que tais fatores estão relacionados ao nível de corrupção de uma localidade ou país (Barro, 1991; Mauro, 1995; Glaeser & Saks, 2006; Ferraz, Finan, & Moreira, 2012). Com base nisto, optou-se por representa-los da forma mais ampla que a oferta de dados permitiu, com índices ligados ao orçamento público e arrecadação – receita orçamentária, despesa orçamentária, cota no fundo de participação nacional (repasse da união para os estados) e participação na receita da união – e índices ligados a população (quantidade de habitantes e renda per capita).

Desta forma, foi possível elaborar o modelo que analisa a relação do combate à corrupção, mensurado pelo número de casos (ação penal) de crime de corrupção autuados pelo MPF, e a participação social, medido pelo número de solicitantes do e-Sic. O modelo é representado pela seguinte equação:

$$Corrup_{it} = \beta_0 + \beta_1 esic + \beta_k \sum_{k=2}^? Controles (renda, pop, repasse, receita, despesa, uniao, google) + \xi_{it}$$

Onde:

<u>Tipo</u>	<u>Variável</u>	<u>Descrição</u>	<u>Literatura</u>	<u>Fonte dos Dados</u>
-------------	-----------------	------------------	-------------------	------------------------

Explicada	Corrup	Nº de Casos de corrupção	Przeworski, 2010; Avritzer & Filgueiras, 2011; Romão, 2020	MPF
Explicativa	Esic	Número de solicitantes ao e-Sic	Santos & Visentini, 2018; Romão, 2020	CGU
Controle	Renda	Renda per capita por Estado	Alves & Sodr�, 2010	IBGE
Controle	Pop	Popula�o	Albuquerque & Ramos, 2006; Ferraz & Finan 2008; Alves & Sodr� 2010	IBGE
Controle	Repasse	Cota no fundo de participa�o nacional per capita	Mauro, 1998	MF-STN
Controle	Receita	Receita Or�ament�ria dos Estados per capita	Mauro, 1998	MF-STN
Controle	Despesa	Despesa Or�ament�ria dos Estados per capita	Mauro, 1998	MF-STN
Controle	Uni�o	Participa�o na receita da uni�o per capita	Mauro, 1998	MF-STN
Controle	Google	Busca na internet por corrup�o	Rom�o, 2020	Google Trends

Quadro 1: Equa o 1

Fonte: elabora o pr pria

### 3.2.2. Tratamento dos Dados

Por se tratar de uma amostra com dados usados em um dado ponto no tempo, optou-se pelo empilhamento dos dados em painel (Wooldridge, 2016). Para tanto, utilizou-se das planilhas eletr nicas do Excel® e o tratamento estat stico foi pelo Stata 16.0®.

Com o intuito de aliviar ou at  eliminar problemas de heterocedasticidade ou concentra o em distribu es condicionais advindas de vari veis estritamente

positivas, usou-se a função de logaritmo natural nas variáveis para permitir relações não-lineares entre variáveis. As estimativas com o uso de logs são menos sensíveis a observações desiguais devido ao estreitamento considerável que pode ocorrer na amplitude dos valores das variáveis (Wooldridge, 2016).

Utilizou-se, ainda, das técnicas de winsorização para remover *outliers* e evitar a heterocedasticidade das variáveis (Shen et al., 2018). Na regressão, aplicou-se o modelo de efeitos fixos já que visa “controlar os efeitos das variáveis omitidas que variam entre indivíduos e permanecem constante ao longo do tempo” (Duarte, Lamounier, & Takamatsu, 2007). No presente caso o “intercepto do modelo é tratado como um parâmetro fixo”, então “é desejável usar efeitos fixos quando as observações são obtidas de toda a população e o que se deseja são inferências para os indivíduos dos quais dispõe-se de dados” (Duarte, Lamounier, & Takamatsu, 2007).



## Capítulo 4

### 4. ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo serão apresentados os resultados da pesquisa, por meio da análise da estatística descritiva, correlação de Spearman e regressão com efeito fixo.

#### 4.1. RESULTADOS DA ESTATÍSTICA DESCRITIVA

A Tabela 1 demonstra a estatísticas descritiva das variáveis deste estudo, na amostra dos 27 Estados para o período de 2015 a 2019.

**TABELA 1: ESTATÍSTICA DESCRITIVA**

A Tabela apresenta o número de observações, média, desvio padrão, mínimo e máximo, primeiro, segundo e terceiro quadrante para todas as variáveis.

Variáveis	Nº de obs	Media	Desvio padrão	Mínimo	Q1	Mediana	Q3	Máximo
Corrup_In	135	6,347	0,152	4,554	5,638	6,186	6,995	9,276
Esic_In	135	6,889	0,163	4,654	6,151	6,730	7,760	9,497
Renda	135	1.116,202	0,380	509,000	823,000	957,000	1.357,590	2.685,760
Pop_In	135	15,355	0,067	13,134	14,823	15,202	16,057	17,642
Repasse	135	1.024,500	1,075	17,205	224,419	637,593	1.177,591	4.270,363
Receita	135	5.076,094	0,341	2.301,591	3.720,248	4.842,493	6.043,409	9.532,926
Despesa	135	4.279,474	0,347	2.055,582	3.129,407	3.886,895	5.314,134	9.505,570
União	135	1.053,000	0,746	1,042	42,826	288,229	652,324	1.187,391
Google	135	64,719	0,234	36,000	55,000	63,000	72,000	100,000

Fonte: elaboração própria

Optou-se em trabalhar com os valores das variáveis “corrup”, “esic” e “pop” na forma de logaritmo natural por se tratarem de variáveis estritamente positivas, no caso das duas primeiras foi para evitar diminuir a amostra pela presença de *outliers*, já a população foi por ser um grande valor inteiro.

Analisando os resultados, destaca-se, primeiramente que o desvio padrão das variáveis são baixos, indicando que os pontos dos dados estão agrupados perto da média. O desvio padrão é essencial para verificar se as aferições condizem à tese

pressuposta, pois, se a média estiver distante da previsão teórica, a teoria testada possivelmente deverá ser revista (Tabacniks, 2003).

Em valores absolutos, sem o uso da função logarítmica, para o período foram realizadas 137.236 denúncias relacionadas à corrupção pelo MPF, com média de 1.018 para todas as 135 observações, e 250.611 pessoas solicitaram informações ao e-Sic, perfazendo uma média de 1.857, sendo assim, temos uma denúncia para cada 1,82 interessado. Notório é o potencial para crescimento de interessados por controle social, basta comparar o número médio de solicitantes (1.857) em relação à média populacional (7.679.189,237).

As variáveis “renda”, “repasse”, “receita”, “despesa” e “união” foram calculadas na forma de per capita, possibilitando, assim, comparar seus resultados. Destaca-se que os estados brasileiros possuem uma despesa média (R\$ 4.279,47) de quase quatro vezes a renda média do país (R\$ 1.116,20). Esta, por sua vez, supera, por pouco, tanto a média repasse da união para os estados (R\$ 1.024,50) como a média de participação na receita da união (R\$ 1.053,00), variáveis ligadas a arrecadação, o que retrata um possível desequilíbrio entre a renda auferida pelo cidadão e o quanto paga aos cofres públicos.

Passando ao teste para medir a existência variáveis com *outliers*, verificou-se que, conforme Figura 1, apenas três possuíam observações que necessitariam ser winsorizadas para remover *outliers* e evitar a heterocedasticidade das variáveis (Shen et al., 2018).

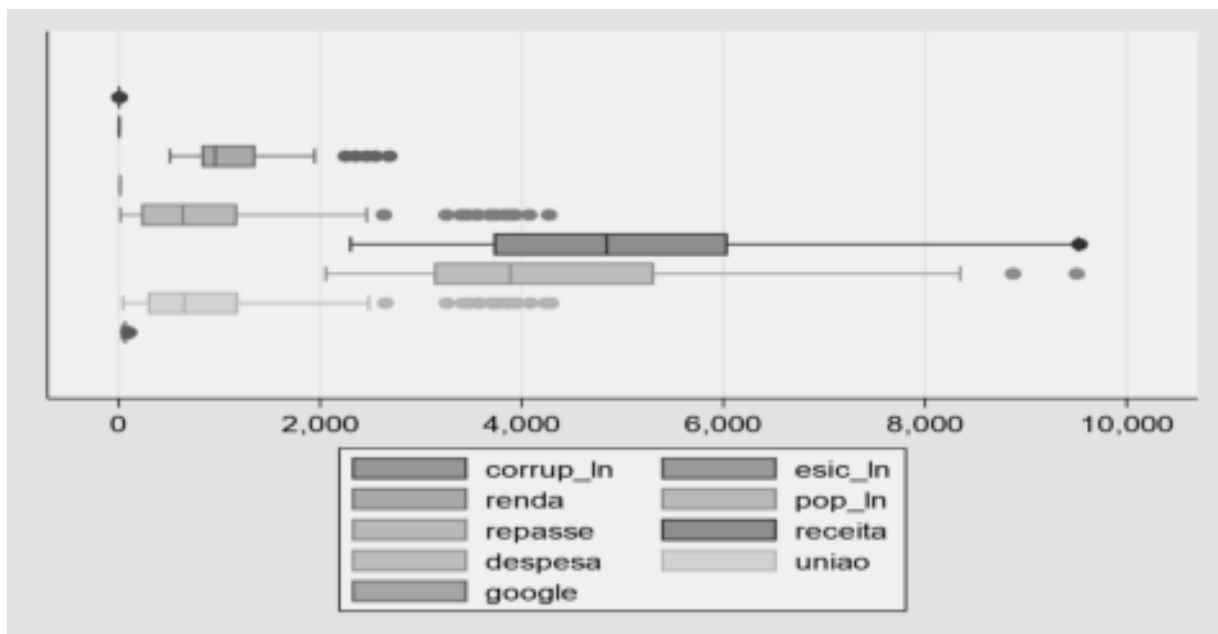


Figura 1 – Graph Box das variáveis Corrup\_LN, Esic\_LN, Renda, Pop\_LN, Repasse, Receita, Despesa, União E Google.

Fonte: elaboração própria

Optou-se, assim, em utilizar as variáveis “renda”, “repasse” e “união” winsorizadas em 5%, como demonstra a Figura 2. Denota-se que houve redução significativa na quantidade de *outliers*, e até a total exclusão, como observa-se na variável “renda”.

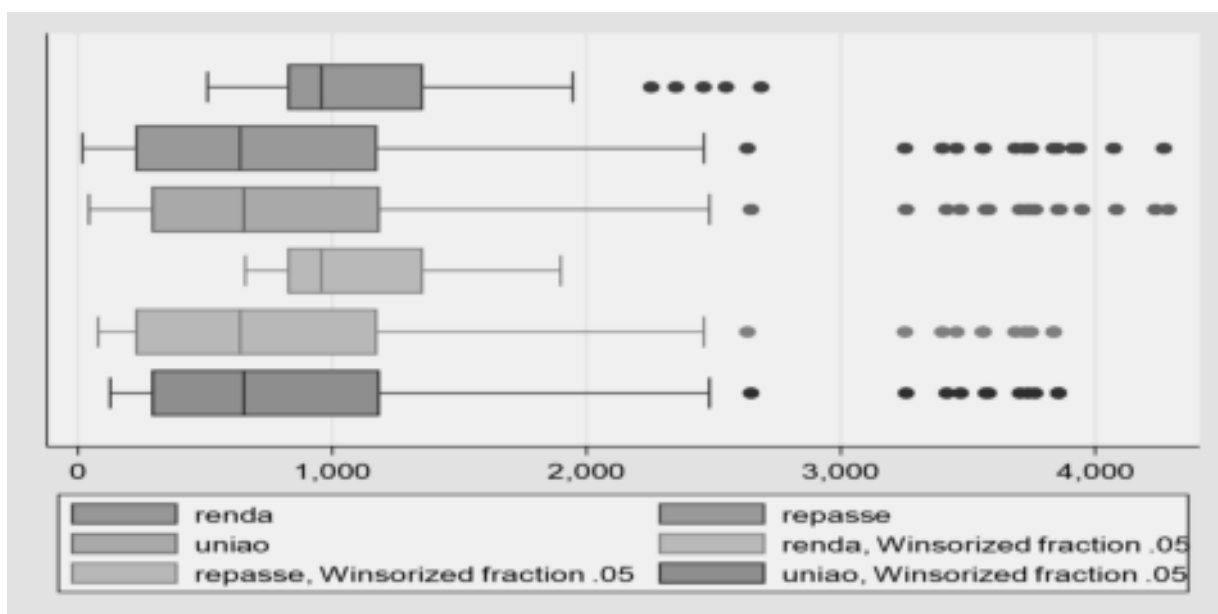


Figura 2 – Graph Box das variáveis renda, repasse e união winsorizadas em 5%

Fonte: elaboração própria

Passou-se então, ao teste de coeficiente de correlação de postos de Spearman, Tabela 2. Este avalia com qual intensidade a relação entre duas variáveis pode ser descrita utilizando-se de uma função monótona, com relações lineares ou não.

**TABELA 2: MATRIZ DA CORRELAÇÃO DAS VARIÁVEIS DE SPEARMAN**

	corrup_In	esic_In	google	pop_In	receita	despesa	repassa	união	renda
corrup_In	1								
esic_In	0,797*	1							
google	-0,025	-0,276*	1						
pop_In	0,744*	0,873*	-0,338*	1					
receita	-0,298*	-0,1985	0,033	-0,490*	1				
despesa	-0,112	-0,0769	0,006*	-0,331*	0,931*	1			
repassa	-0,652*	-0,9190*	0,380*	-0,770*	0,051	-0,034	1		
União	-0,654*	-0,9218*	0,383*	-0,778*	0,061	-0,027	0,999*	1	
Renda	0,268*	0,5517*	-0,284*	0,245*	0,594*	0,598*	-0,642*	-0,6354*	1

legenda:\*\* p<.01

Fonte: elaboração própria

Conforme depreende-se da Tabela 2, o teste foi realizado para apresentar correlações com significância menores que 1%. Portanto, vislumbra-se que há correlação significativa entre a grande maioria das variáveis. Isso significa que o controle social (esic) tem correlação positiva com o número de casos de corrupção (corrup), bem como a população (pop) e a renda. Já as variáveis que retratam orçamento (receita) e arrecadação (repassa e união) possuem correlação negativa com “corrup” e “esic”.

Tais resultados corroboram os estudos anteriores (Barro, 1991; Mauro, 1995; Glaeser & Saks, 2006; Ferraz, Finan, & Moreira, 2012), que destacaram a relação de fatores socioeconômicos ao nível de corrupção, bem como, a expectativa para esse estudo de que esses fatores também iriam interferir no controle social.

Destaca-se, ainda, a correlação entre “google” e o controle social comprovando a relação entre a participação social e as tecnologias da informação e comunicação (Oliveira, 2018). Constata-se, assim, que a TIC é um forte aliado da democracia, pois

quanto mais “conectado” for o Governo mais transparente será e, com isso, mais passível de controle.

## 4.2. RESULTADOS DO TESTE DE REGRESSÃO

Neste tópico abordaremos os resultados do teste de regressão para validar as hipóteses da presente pesquisa, bem como, verificar a existência de uma interligação teórica entre os temas acesso à informação na administração pública, controle social e combate à corrupção (Pinho, 2008; Raupp & Pinho, 2011; Elbahnasawy, 2014). Como dito anteriormente, optou-se em realizar a regressão com efeito fixo, já que se deseja obter inferências para os indivíduos de toda a população, dos quais dispõe-se os dados.

A Tabela 3 apresenta os resultados da regressão com efeito fixo referente ao modelo que analisa a relação do nível de combate à corrupção, mensurado pelo número de casos (ação penal) de crime de corrupção autuados pelo MPF, e a participação social, medido pelo número de solicitantes do e-Sic.

A Tabela 3 apresenta os resultados para a regressão com efeito fixo para o modelo a seguir representado:

$$Corrup_{it} = \beta_0 + \beta_1 esic + \beta_K \sum_{k=2}^? Controles (ren, pop, fpe, recorc, desorc, puni, google) + \xi_{it}$$

**TABELA 3: RESULTADOS DA REGRESSÃO COM EFEITO FIXO**

corrup_In	Coeficiente	Erro padrão	T	P-valor	Intervalo de	confiança em 95%
esic_In	0,88752	0,19085	4,65000	0,00000	0,50888	1,26617
Renda	0,00002	0,00020	0,12000	0,90800	-0,00037	0,00041
pop_In	1,89705	0,86583	2,19000	0,03100	0,17927	3,61483
repassse	-0,00085	0,00322	-0,27000	0,79100	-0,00723	0,00553
receita	-0,00004	0,00006	-0,69000	0,49000	-0,00017	0,00008

despesa	0,00004	0,00007	0,62000	0,53700	-0,00009	0,00018
União	0,00075	0,00321	0,23000	0,81700	-0,00562	0,00711
google	-0,00192	0,00146	-1,32000	0,18900	-0,00481	0,00096

Fonte: elaboração própria

Os resultados estatísticos demonstram que, com confiança de 99%, nos estados onde há mais solicitantes ao e-Sic, ou seja, mais interesse pelo controle social, o combate a corrupção se faz mais presente, com mais atuação do MPF. O que corrobora Martins et al. (2008) ao declarar que o controle social busca mitigar os atos de corrupção no setor público.

Esses dados se contrapõem ao estudo de Romão (2020), cuja pesquisa buscou “relacionar as políticas públicas de infoinclusão no Brasil com a vigilância dos cidadãos e a detecção de casos de corrupção”. O referido autor não obteve relações estatisticamente relevantes nas regressões com efeito fixo e aleatórios, porém, com o uso da regressão de modelo *pooled* OLS, concluiu que “transparência, o interesse do cidadão por casos de corrupção e o acesso à internet, por si só, não são determinantes para detectar novos casos de corrupção” (Romão, 2020).

De toda forma, a presente pesquisa inovou ao relacionar a quantidade de casos de corrupção com uma ferramenta ofertada pelo governo (e-Sic) que permite ao cidadão realizar o controle social. A significância da relação (1%) válida, estatisticamente, o presente estudo e as hipóteses propostas, pois, além da variável explicativa (esic) explicar “corrup” (variável explicada), o coeficiente da regressão é positivo (0.8875228), ou seja, à medida que o interesse social cresce, o combate à corrupção também aumentará.

### 4.3. IMPLICAÇÕES PRÁTICAS E TEÓRICAS DOS RESULTADOS

Estudos aqui referenciados destacaram formas de combate à corrupção, dentre eles o mais comum, que é o controle administrativo-burocrático exercido por órgãos públicos que fiscalizam as atividades executadas por agentes públicos no exercício de suas atribuições (Avritzer & Filgueiras, 2011).

Porém, aponta a literatura que a transparência, o acesso à informação e a *accountability* são essenciais para o enfrentamento da corrupção, pois ajudam a diminuir a discricionariedade dos poderes públicos e a estimular a responsabilização democrática (Przeworski, 2010; Avritzer & Filgueiras, 2011). Inclusive, estudos empíricos evidenciam que regimes democráticos consolidados e abertos tendem a ter índices menores de corrupção, em razão do alto nível de transparência e *accountability* (Power & Gonzalez, 2003; Bastida & Benito, 2007; Michener, 2011).

Tão importante quanto o nível de transparência é estimular o interesse da sociedade por questões político-administrativas. Segundo Bauman (2000), questões política vêm despertando menos interesse do cidadão contemporâneo, que se preocupa mais com questões particulares do que as ligadas ao bem comum. Em contraponto, existe a sociedade civil organizada que busca estimular a participação social, politizando as demandas socioeconômicas, proporcionando a consciência dos direitos e dos deveres dos cidadãos (Gohn, 2005).

Com base nesse contexto de estimular a sociedade a ter uma participação mais ativa em questões político-administrativas, este estudo retrata o quão eficiente pode ser o controle social no combate à corrupção, e isso ficou bem claro mediante os resultados estatísticos apresentados. Diferente do estudo de Romão (2020), cuja pesquisa buscou “relacionar as políticas públicas de infoinclusão no Brasil com a

vigilância dos cidadãos e a detecção de casos de corrupção”, optou-se em medir a interferência do controle social, utilizando-se de uma ferramenta governamental (*e-sic*), sobre os casos de corrupção, ou seja, o quanto pode estimular o combate à corrupção.

Pelos números apresentados, quanto mais participação social mais casos de corrupção serão processados, até chegar um ponto de relação inversa, quando o controle social estaria tão presente, com um nível de transparência tão alto, que inibiria a ocorrência de crimes de corrupção. Power e Gonzalez (2003), Bastida e Benito (2007) e Michener (2011), evidenciaram que regimes democráticos consolidados e abertos tendem a ter índices menores de corrupção, em razão do alto nível de transparência e *accountability*.

Ademais, a promoção da transparência é um dos fatores que consolidam a *accountability*, facilita o controle social e fortalecer a relação entre o Estado e a sociedade, contribuindo para redução da corrupção em âmbito público (Pinho, 2008; Grimmelikhuijsen & Welch, 2012).

A indagação que se faz é como chegar a esse nível de transparência, e a resposta é simples: via tecnologia de informação. Só com o uso das TIC pode-se atender as leis de acesso à informação, que estão entre os mecanismos mais eficientes no combate à corrupção, pois permitem acompanhar o funcionamento dos órgãos e das entidades públicas (Peisakhin & Pinto, 2010).

Além do combate à corrupção, esta pesquisa apresentou outros benefícios da participação social, como afirma Abreu e Schommer (2016, p. 39) “o controle social pode ser um canal para que pessoas e organizações tenham mais e melhores condições de dialogar, reivindicar, acompanhar, propor e realizar ações e políticas com vistas à construção do bem comum”.



Os resultados estatísticos demonstraram que a participação social, monitorando as ações governamentais, reflete em mais combate à corrupção, e, conseqüentemente, o controle social se apresenta como um possível redutor da corrupção.

## Capítulo 5

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi investigar os reflexos do controle social na corrupção dos estados brasileiros, mediante teste de hipóteses para validar a importância da participação social no combate à corrupção.

Para o presente estudo a corrupção foi mensurada pelo número de casos de corrupção proposto pelo Ministério Público Federal (MPF) em cada estado brasileiro, e o controle social pela proporção do número de solicitantes ao Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-Sic) em razão da população dos estados. Constam ainda indicadores socioeconômicos e do o interesse da sociedade, medido pelo índice do Google *trends* de busca pela palavra “corrupção”.

Desta feita, passamos ao problema da pesquisa que norteia a construção desta dissertação é: o controle social possui relevância no combate à corrupção? Para responder tal indagação fora apresentada duas hipóteses: H1 – Quanto maior a participação social, mais atuante é o combate à corrupção nos estados brasileiros e H2 – O controle social tem potencial para ser um redutor da corrupção brasileira.

Os resultados estatísticos demonstram que, com confiança de 99%, nos estados onde há mais solicitantes ao e-sic, ou seja, mais interesse pelo controle social, o MPF é mais atuante, demonstrado pelo número de ações penais propostas por crimes de corrupção.

Sendo assim, pode-se afirmar que a participação social, monitorando as ações governamentais, reflete em mais combate à corrupção, validando a H1, e,

conseqüentemente, o controle social se apresenta como um possível redutor da corrupção, o que valida a H2.

Por todo o exposto, nos moldes do estudo proposto, podemos concluir que o controle social possui reflexos significantes na corrupção dos estados brasileiros, como um potencial redutor da mesma já que, conforme os resultados apresentados, potencializa o combate à corrupção. Isso demonstra que é de suma importância a participação social na gestão pública, fiscalizando os atos e cobrando resultados.

De toda forma, como sugestão para futuras pesquisas, como ampliação do presente estudo, indica-se a replicação dos modelos fazendo um comparativo entre os períodos pré, durante e pós pandemia.

## REFERÊNCIAS

- Aaronson, S. A. (2011a). *Does the WTO Help Member States Clean Up?* Available at SSRN 1922190. [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1922190](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1922190)
- Abers, R. & Bulow, M. U. (2011). Movimentos sociais in the stage and na prática: como o aprendizado através da proteção entre estado e sociedade? *Sociologias* [online]. Vol.13, n.28, pp.52-84
- Abreu, N. B. & Schommer, P. C. (2016). Controle Social, um Árduo e Significativo Processo de Aprendizagem: a Experiência do Centro Cultural Escrava Anastácia. *Nau Social*, Salvador, v. 7, n. 12, p.37-53, Maio/Novembro.
- Abrucio, F. L. & Loureiro, M. R. (2004). Finanças públicas, democracia e accountability. In: *Arvate, P. R.; Biderman, C. Economia do Setor Público no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus.
- Abrucio, F. L. (2007). Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. *Rev. Adm. Pública* [online]. Vol.41, n.spe, pp.67-86. ISSN 0034-7612.
- Abrucio, F. L & Loureiro, R. (2018). Burocracia e ordem democrática: desafios contemporâneos e experiência brasileira. In. *Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas* / organizadores: Roberto Pires, Gabriela Lotta, Vanessa Elias de Oliveira. – Brasília: Ipea: Enap, 413 p.
- Ades, A. & Di Tella, R. (1999). Rents, competition, and corruption. *American Economic Review*. 89, p. 982–993.
- Albuquerque, B.E. & Ramos F.S. (2006). Análise teórica e empírica dos determinantes de corrupção na gestão pública municipal. Disponível em: *Anais dos XXXIV Encontro Nacional de Economia. ANPEC – Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia*. <<http://www.anpec.org.br/encontro2006/artigos/A06A030.pdf>>
- Alves, M. F. C. & Sodré, A. C. A. (2010). Relação entre Emendas Parlamentares e Corrupção Municipal no Brasil: Estudo dos Relatórios do Programa de Fiscalização da Controladoria-Geral da União. *RAC*, Curitiba, v. 14, n. 3, art. 2, p. 414-433, Mai./Jun.
- Andrade, M. D. & Aragão Neto, L. A. P.. (2019). Por que é tão complicada a aplicação efetiva do processo de accountability no Brasil?. *Revista Quaestio Iuris*, v.12, n.1.
- Angélico, F. (2012). *Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos à accountability democrática no Brasil*. 133 f. (Dissertação de Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012. Disponível

em: <  
[http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9905/disserta%C3%A7%C3%A3o\\_Fabiano\\_vF.pdf?sequence=3&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9905/disserta%C3%A7%C3%A3o_Fabiano_vF.pdf?sequence=3&isAllowed=y)>

- Aranha, A. L. M. (2015). *A Rede Brasileira de Instituições de Accountability: Um Mapa Do Enfrentamento Da Corrupção Na Esfera Local* (Tese de Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.
- Akutsu, L. & Pinho, J. A. G.. (2009). Sociedade da informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v.5, p.723-745.
- Alves-Mazzotti, A. J. & Gewandsznajder, F. (1998). *O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa*. São Paulo: Pioneira.
- Alves-Mazzotti, A. J. & Gewandsznajder, F. (2006). Usos e abusos dos estudos de caso. *Cadernos de Pesquisa* (online), v. 36, n. 129, p. 637-51.
- Avritzer, L. et al. (2008). *Corrupção ensaios e críticas*. Editora UFMG.
- Avritzer, L. & Filgueiras, F. (2011). *Corrupção e controles democráticos no Brasil*. Brasília, DF: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA. 40p.
- Avritzer, L. (2012). Sociedade civil e Estado no Brasil: da autonomia à interdependência política. *Opinião Pública*, v. 8, p. 383-398.
- Barreda, M. (2014). The quality of democratic accountability: a comparative view of Latin America. *Canadian Journal of Political Science*, Waterloo, v. 47, n. 2, p. 307-326.
- Bastida, F. & Benito, B. (2007). Central government budget practices and transparency: An international comparison. *Public Administration*, v. 85, n. 3, p. 667–716.
- Bauman, Z. (2000). *Em busca da política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.
- Beuren, I. M. et al. (2012). *Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática*. 3 ed. São Paulo: Atlas.
- Biderman, C. & Puttomatti, G.. (2019). *Metodologia do Índice de Transparência*. Disponível em: [http://www.indicedetransparencia.org.br/?page\\_id=7](http://www.indicedetransparencia.org.br/?page_id=7).
- Birkinshaw, P. (2006). Freedom of information and openness: fundamental human rights. *Administrative Law Review*, v. 58, n. 1, p. 177-218.
- Bizerra, A. L. V.. (2011). *Governança no setor público: a aderência dos relatórios de gestão do Poder Executivo municipal aos princípios e padrões de boas práticas de governança* (Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

- Bhoomi. (2018). *Parihara Input Subsidy*. Retrieved 6 August, 2018, from: <https://landrecords.karnataka.gov.in/service0/About.aspx?id=parihara>
- Black, J. (1997). Transparent Policy Measures. In: BLACK, J. (Ed.). *Oxford Dictionary of Economics*. Oxford: Oxford University Press.
- Campante, R. G. (2003). *O patrimonialismo em Faoro e Weber e a sociologia brasileira. Dados*, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 153-193.
- Campos, A. M. (1990). Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, v. 24, n. 2, p. 30-50.
- Campos, R., Paiva, D. & Gomes, S. (2013). Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. *Sociedade e Estado*, v. 28, n. 2, p. 393-417.
- Carpes, E. & Bianco, C. M. D. (2013). Acesso à informação e transparência na Administração Pública. *Revista de Administração FW*, v. 11, n. 20, p. 49-69, Dez. Disponível em: <http://revistas.fw.uri.br/index.php/revistadeadm/article/download/957/1711>>
- Carvalho, D. (2010). *Orçamento e Contabilidade Pública: teoria, prática e mais de 800 exercícios*. 5.ed. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Carvalho, J. L. B. V. B. (2013). *A Lei de Acesso à Informação no contexto evolutivo do controle social da Administração Pública* (Monografia Bacharelado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: <http://bdm.unb.br/handle/10483/6812>>
- Castells, M. (2003). *A Galáxia Internet: reflexões sobre a Internet, negócios e a sociedade*. Zahar.
- Ceneviva, R. & Farah, M. F. S. (2012). Avaliação, informação e responsabilização no setor público. *Revista de Administração Pública-RAP*, v. 46, n. 4, p.993-1016.
- Charoensukmongkol, P. & Moqbel, M. (2014). Does Investment in ICT Curb or Create More Corruption? A Cross-Country Analysis. *Public Organization Review*, 14(1), 51–63. Available from: <https://doi.org/10.1007/s11115-012-0205-8>
- Cohen, J. & Arato, A. (1992). *Civil Society and Political Theory: Studies in Contemporary German Social Thought*. Cambridge: MIT Press.
- Coulon, A. (1995). *Etnometodologia*. Trad. de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes.
- Cruz, F. et al. (2001). *Lei de responsabilidade fiscal comentada: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. 2. ed. São Paulo: Atlas. 346 p.
- Culau, A. A. & Fortis, M. F. de A. (2006). Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. In: *Congresso Internacional Del Clad Sobre*

*La Reforma Del Estado Y De La Administración Pública*, 11, Guatemala, 2006. Anais ... Guatemala: CLAD.

- Dagnino, E. et al. (2006). *A disputa pela construção democrática na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra.
- Dal Bosco, M. G. (2002). Audiência pública como direito de participação. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v.92, n. 809 p. 727-739. Disponível em: [http://www.unigran.br/revista\\_juridica/ed\\_anteriores/08/artigos/10.pdf](http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/08/artigos/10.pdf)
- Duarte, P. C., Lamounier, W. M., & Takamatsu, R. T. (2007). Modelos econométricos para dados em painel: aspectos teóricos e exemplos de aplicação à pesquisa em contabilidade e finanças. *In Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade* (Vol. 4, pp. 1-15).
- Elbahnasawy, N. G. (2014). E-Government, Internet Adoption, and Corruption: An Empirical Investigation. *World Development*, v. 57, pp. 114-126.
- Faria, C. F. S. (2012). *O parlamento aberto na era da internet: pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis?* (Vol. 18). Edições Câmara.
- Ferrarezi, E. R. (2007). *A Reforma do Marco Legal do Terceiro Setor no Brasil: A Criação da Lei das OSCIP (Lei 9.790/99)* (Tese de Doutorado). UNB.
- Ferraz, C. & Finan, F. (2008). Exposing Corrupt Politicians: The Effects of Brazil's Publicly Released Audits on Electoral Outcomes. *Quarterly Journal of Economics*, 123 (2), p. 703-745.
- Ferraz, C.; Finan, F.; Moreira, D.B. (2012). Corrupting Learning: Evidence from Missing Federal Education Funds in Brazil. *Journal of Public Economics*, 96, p. 712–726.
- Figueiredo, N. de S. (2016). *O papel das organizações da sociedade civil no combate e prevenção da corrupção nos governos locais* (Dissertação de Mestrado em Administração). Universidade de Brasília: Brasília, julho.
- Filgueiras, F. (2002). Além da transparência: accountability e política da publicidade. *Lua Nova*, v. 84, p. 65-94, 2011Fonseca, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC.
- Filgueiras, F. (2006). *A corrupção na política: perspectivas teóricas e metodológicas*. Juiz de Fora.
- Filgueiras, F. (2009). A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. *Opinião Pública*, 15(2), 386-421. <https://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762009000200005>.
- França Filho, G. (2002). Terceiro Setor, Economia Solidária, Economia Social e Economia Popular: traçando fronteiras conceituais, *Bahia análise & dados*, vol. XXII, pp. 9-19, 2002.

- Furtado, L. R. (2012). *As raízes da corrupção: estudos de caos e lições para no futuro* (Tese de Doutorado em Direito). Departamento de Derecho Administrativo, Financiero y Procesal, Universidad de Salamanca, Salamanca, Espanha.
- Gama Neto, R. B.. (2014). Índice de transparência dos estados brasileiros e controle social: notas Introdutórias. *Conexão Política*, v.2, n.2, p.63-75.
- Galtung, F. & Pope, J. (1999). The Global Coalition Against Corruption: Evaluating Transparency International. In: *Schedler, A., Diamond L. & Plattner M. F. (eds). The self restraining state. Power and accountability in new democracies.* Boulder and London: Lynne Rienner Publishers, p.257-282.
- Garcia, E.; Alves, P. (2008). *Improbidade Administrativa*. 4 Ed. revista e ampliada, Rio de Janeiro, Lúmen Júris.
- Gerhardt, T. E., & Silveira, D. T. (2009). *Métodos de pesquisa*. Plageder.
- Gil, A. C. (2007). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas.
- Gillwald, A.; Milek, A. & Stork, C. (2010). *Towards Evidence-based ICT Policy and Regulation: Gender Assessment of ICT Access and Usage in Africa*. Available from: [http://lrneasia.net/wp-content/uploads/2010/09/Gender\\_Paper\\_Sept\\_2010.pdf](http://lrneasia.net/wp-content/uploads/2010/09/Gender_Paper_Sept_2010.pdf)
- Glaeser, E. L. & R. (2006). Saks. Corruption in America. *Journal of Public Economics*, 90(6) p.1053–1073.
- Gohn, M. da G. (2005). *O Protagonismo da Sociedade Civil: Movimentos Sociais, ONGs e redes Solidárias*. São Paulo. Cortez.
- Goldenberg, M. (1997). *A arte de pesquisar*. Rio de Janeiro: Record.
- Gomes, M. & Araújo, R. (2008). Controle externo. In: Avritzer, Leonardo et al. (Orgs.). *Corrupção: ensaios e crítica*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008. p. 565-574.
- Grimmelikhuijsen, S. G. & Welch, E. W. (2012). Developing and testing a theoretical framework for computer-mediated transparency of local governments. *Public Administration Review*, v. 72, n. 4, p. 562-571.
- Gupta, S. et al. (2001). Corruption and military spending. *European Journal of Political Economy*. 17, p. 749–777.
- Gurin, J. (2014). Open Governments, Open Data: A New Lever for Transparency, Citizen Engagement, and Economic Growth. *SAIS Review of International Affairs*, 34(1), 71–82. Available from: <https://doi.org/10.1353/sais.2014.0009>
- Habermas, J. (2003). *Direito e Democracia, Entre Facticidade e Validade*. Tempo Brasileiro.



- Heeks, R. (1998). *Information Systems for Public Sector Management*. Manchester: Institute for Development Policy and Management.
- Heeks, R. (2003). *Most e-Government-for-Development Projects Fail How Can Risks be Reduced?* Available from: <http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/cafrad/unpan011226.pdf>
- Islam, R. (2003). Do more transparent governments govern better? The World Bank, jun. *Policy Research Working Paper* 3077.
- Icerman, R.C. & Sinason, D.H. (1996). Government accountability to the public: the dynamics of accountability in the U.S. *Public Fund Digest*, v. VII, n. 1, p. 64-80.
- Jain, A. K. Corruption: a review. *Journal of Economic Survey*, 15, p. 71–121, 2001.
- Jovchelovitch, M. O processo de descentralização e municipalização no Brasil. In. *Serviço Social & sociedade*. São Paulo: Cortez. Ano XIX. Nº 56. 1998.
- Kaufmann, D. (2013). *The Development Challenge of the Decade: Natural Resource Governance Reflections and Peering ahead, Evidence-based Presentation at Extractive Industry*. Available from: <http://www.revenuewatch.org>
- Klitgaard, R. (1994). *A corrupção sob controle*. Tradução de Otávio Alves Velho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda.
- Koppell, J. G. S. (2005). Pathologies of accountability: ICANN and the Challenge of “Multiple Accountabilities Disorder”. *Public Administration Review*. Yale, v.65, n.1, p. 94-108.
- Leal, R. G. & Ritt, C. F. (2015). A democracia considerada como o melhor sistema político para o enfrentamento e combate à corrupção, v. 01, 2015. In: *XI Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*. Anais... Santa Cruz do Sul/RS: UNISC, p. 1-19.
- Leff, N. H. (1964). Economic development through bureaucratic corruption. *American Behavioral Scientist*, 8(3), 8-14.
- Leite Filho, G. A., Colares, A. F. V. & Andrade, I. C. F. (2015). Transparência da Gestão Fiscal Pública: um Estudo a Partir dos Portais Eletrônicos dos Maiores Municípios do Estado de Minas Gerais. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 26, n. 2, p. 114-136.
- Loftsted, U. (2005). E-government: Assessment of current research and some proposals for future directions. *International Journal of Public Information Systems*, 1, 39 –52.
- Londero, D. & Richter, I. (2007). A Globalização e a Nova Cidadania. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 2, n. 3, dez.

- López-Iturriaga, F. J. & Sanz, I. P. (2017). Predicting Public Corruption with Neural Networks: An Analysis of Spanish Provinces. *Social Indicators Research*. Available from: <https://doi.org/10.1007/s11205-017-1802-2>
- Loureiro, M. R, Teixeira, M. A. & Moraes, T. C. (2009). Democratização e Reforma do Estado: o desenvolvimento institucional dos tribunais de contas no Brasil recente. *Revista de Administração Pública* (Impresso), v. 43, p. 739-774.
- Luger, G. F. (2004). Inteligência Artificial: Estruturas e Estratégias para a Solução de Problemas Complexos. 4. ed. *Porto Alegre: Bookman*. 774 p. p. 23.
- Martins, M. F., Martins, S., Oliveira, A. R. & Soares, J. B. (2008). Conselhos municipais de políticas públicas: uma análise exploratória. *Revista do Serviço Público*, v. 59, n. 2, p. 151-185.
- Matias-Pereira, J. (2005). Reforma do Estado e controle da corrupção no Brasil. *Caderno de Pesquisas em Administração*, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 1-17, abril/junho.
- Mauro, P. (1995). Corruption and growth. *Quarterly Journal of Economics*, 11(3), p. 681-712.
- Medeiros, A. K., Crantschaninov, T. I. & Silva, F. C. (2013). Estudos sobre accountability no Brasil: meta-análise de periódicos brasileiros das áreas de administração, administração pública, ciência política e ciências sociais. *Revista de Administração Pública*, 47(3), 745-775.
- Medrado, F. C. (2012). *O controle interno no combate à corrupção: avaliação do papel desenvolvido pela Controladoria-Geral da União* (Monografia). <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/34754>
- Mendes, R. da C.; Oleiro, W. N. & Quintana, A. C. (2008). A Contribuição da Contabilidade e Auditoria Governamental para uma Melhor Transparência na Gestão Pública em Busca do Combate à Corrupção. *In: Congresso Brasileiro De Contabilidade*, 18, 2008, Gramado.
- Michael P. C. (2016) *Creating the Enabling Environment for More Transparent and Better-resourced Local Governments: A Case of E-taxation in the Philippines, Information Technology for Development*, 22:sup1, 121-138, DOI: 10.1080/02681102.2015.1121857
- Michener, G. (2011). Conceptualizing the quality of transparency. *In: 1st Global Conference on Transparency*. Annals. Newark.
- Michener, G. (2016). Transparência Local no Brasil: Avaliando a aplicação da Lei de Acesso nos estados e nas grandes cidades. Rio de Janeiro: *FGV e Open Society Foundations*.
- Minayo, M. C. S. (2001). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes.

- Nye, J. S. (1967). Corruption and political development: A cost-benefit analysis. *American Political Science Review*, 61(2), 417-427.
- O'donnell, G.. (1998). *Accountability horizontal e novas poliarquias*. Lua Nova, São Paulo, n.44, p.27-52.
- Olivieri, C. (2011). Os controles políticos sobre a burocracia. *Rev. Adm. Pública* [online], vol.45, n.5, pp.1395-1424.
- Oliveira, C. J. D. S. (2013). *Garantia do Direito à Informação no Brasil: Contribuições da Lei de Acesso à Informação* [Monografia]. <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/34710>
- Oliveira, C. J. de S. (2018). *Participação social no setor público por meio de canais digitais: um estudo de caso sobre a Controladoria-Geral da União*. 177 f. il. (Dissertação de Mestrado) - Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/42720>
- Pathak, R. D.; Singh, G.; Belwal, R. & Smith, R. F. I. (2007). E-governance and Corruption developments and Issues in Ethiopia. *Public Organization Review*, 7(3), 195–208. Available from: <https://doi.org/10.1007/s11115-007-0031-6>
- Peisakhin, L. & Pinto, P. (2010). Is transparency an effective anti-corruption strategy? Evidence from a field experiment in India. *Regulation; Governance*, 4 (3), 261-280.
- Pereira, G. V., et al. (2017). Increasing collaboration and participation in smart city governance: a cross-case analysis of smart city initiatives. *Information Technology for Development*, 23:3, 526-553, DOI: 10.1080/02681102.2017.1353946
- Peruzzotti, E. & Smulovitz, C. (2006). *Social accountability. In: Enforcing the rule of law: social accountability in the new Latin American Democracies*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, p. 9-10.
- Pietrobon, S. R. G. (2006). A prática pedagógica e a construção do conhecimento científico. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 1, n. 2, p. 77-86, jul.-dez.
- Pinho, J. A. G. (2008). Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p.471- 493, maio/jun.
- Pinho, J. A. G. & Sacramento, A. R. S. (2009). Accountability: já podemos traduzi-la para o português?. *Revista de Administração Pública*, v.43, n.6, p.1343-1368.
- Platt Neto, O. A. et al. (2007). Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. *Contabilidade Vista e Revista*, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 75-95, jan./mar.

- Polit, D. F.; Beck, C. T. & Hungler, B. P. (2004). *Fundamentos de pesquisa em enfermagem: métodos, avaliação e utilização*. Trad. de Ana Thorell. 5. ed. Porto Alegre: Artmed.
- Power, T. J. & González, J. (2003). Cultura Política, Capital Social e Percepções sobre Corrupção: uma investigação quantitativa em nível mundial. *Revista de Sociologia e Política*. N. 21. Curitiba.
- Przeworski, A. (2010). *Democracy and the Limits of Self-Government*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Quintana, A. C.; et al. (2011). *Contabilidade pública: de acordo com as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e a lei de responsabilidade fiscal*. São Paulo: Atlas.
- Rausch, R. B. & Soares, M. (2010). Controle social na Administração Pública: a importância da transparência nas contas públicas para inibir a corrupção. *Revista de educação e pesquisa em Contabilidade*, v. 4, n. 3, art. 2, p. 23-43, set/dez.
- Raupp, F. M. & Pinho, J. A. G. (2015). Prestação de contas no legislativo local antes e depois da Lei de Acesso à Informação. *Contexto*, v. 15, n. 29, p. 30-46.
- Rich, E. & Knight, K. (1994). *Inteligência Artificial*. 2. ed. Rio de Janeiro: McGraw-Hill. 722 p.
- Rigoni, A. B., & Parra, P. (2017). *A Transparência como Ferramenta de Controle Social*. <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/34872>
- Romão, G. G. (2020). *Corrupção, Transparência e Cidadania Participativa numa Sociedade de Informação: O Caso dos Governos Estaduais do Brasil entre 2012 e 2016* (Doctoral dissertation, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas).
- Rose-Ackerman, S. (2002). A Economia Política da Corrupção. In: Kimberly, A. E. *A Corrupção e a Economia Global*. Brasília: UNB, 2002.
- Rover, A. J. (2009). Introdução ao Governo Eletrônico. In: *Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico*, v. 1, n.1. Florianópolis: UFSC.
- Sá, A. L. (2002). *Curso de Auditoria*. 10. ed. São Paulo: Atlas.
- Santos, A. R. (1999). *Metodologia científica: a construção do conhecimento*. Rio de Janeiro: DP&A.
- Santos, M. D. & Visentini, M. S. (2018). Elaboração de um Ranking da Transparência e Compreensão das Práticas de Gestão de Municípios Integrantes do COREDE Missões/RS. *Administração Pública e Gestão Social*, v. 10, n. 4, p. 239-247.
- Schedler, A.; et al. (1999). *The self-restraining state. Power and accountability in new democracies*. Boulder and London: Lynne Rienner Publishers.

- Schommer, P. C., Rocha, A. C., Spaniol, E. L., Dahmer, J. & Sousa, A. D. (2015). Accountability and co-production of information and control: social observatories and their relationship with government agencies . *Revista de Administração Pública*, v. 49, n. 6, p. 1375-1400.
- Shen, C.-H., Fan, X., Huang, D., Zhu, H. & Wu, M. (2018). Financial Development and Economic Growth: Do Outliers Matter? *Journal Emerging Markets Finance and Trade*, 54(13), 2925-2947
- Shim, D. C., & Eom, T. H. (2008). E-Government and anti-corruption: Empirical analysis of international data. *International Journal of Public Administration*, 31(3), 298–316. Available from: <https://doi.org/10.1080/01900690701590553>
- Suleiman, M. M. (2017). *A Review of Improving Good Governance through ICT Revitalization*. Available from: <https://www.researchgate.net/publication/325668385>
- Silva, F. R., Cançado, A. C. & Santos, J. C. D. (2017). Compreensões Acerca do Conceito de Controle Social. *Desenvolvimento em Questão*, v. 15, n. 41, p. 24-58.
- Souza, F. J. V. et al. (2013). Índice de transparência municipal: um estudo nos municípios mais populosos do Rio Grande do Norte. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, Salvador, v. 3, n. 3, p. 94-113, set-dez.
- Tabacniks, M. H. (2003). Conceitos básicos da teoria de erros. *Instituto de Física da Universidade de São Paulo*, São Paulo.
- Tatagiba, L., Abers, R. & Silva, M. K. (2018). Movimentos sociais e políticas públicas: ideias e experiências na construção de modelos alternativos. *In. Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas / organizadores: Roberto Pires, Gabriela Lotta, Vanessa Elias de Oliveira*. – Brasília: Ipea: Enap. 413 p.
- Taylor, M. M. (2012). Corrupção no Brasil: jeitinho inocente ou ameaça à democracia?. *In: Biazon, R. de C. Temas de corrupção política*. São Paulo: Balão Editorial, p. 137-176, 2012.
- Thiollent, M. (1988). *Metodologia da pesquisa-ação*. São Paulo: Cortez & Autores Associados.
- Torero, M. & von Braun, J. (2006). Information and communication technologies for development and poverty reduction: The potential of telecommunications. *IFPRI Books*. Available from: <https://ideas.repec.org/b/fpr/ifprib/0801880416.html>
- Triviños, A. N. S. (1987). *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas.
- Urbinati, N. (2006). O que torna a representação democrática? Lua Nova: *Revista de Cultura e Política*, 191-228.

- Wickberg, S. (2013). Technological innovations to identify and reduce corruption. *U4 Anti-Corruption Resource Centre*. Retrieved from <https://www.u4.no/publications/technologicalinnovations-to-identify-and-reduce-corruption.pdf>
- Wisskirchen, Gerlind et al. (2017). Artificial intelligence and robotics and their impact on the workplace. *IBA Global Employment Institute*, v. 11, n. 5, p. 49-67.
- Wooldridge, J. M. (2016). *Introdução à econometria: uma abordagem moderna* (3a ed.) (P. R. S. Lopes e L.M. Koepl, Trad.). São Paulo: Cengage Learning, 2016.
- Wright, G. A. & Paulo, E. (2014). Análise dos fatores determinantes da transparência fiscal ativa nos municípios brasileiros. *In: Congresso ANPCONT*, 8., Rio de Janeiro: ANPCONT.
- Zuccolotto, R. & Teixeira, M. A. C. (2014). As causas da transparência fiscal: evidências nos estados brasileiros. *Revista de Contabilidade Financeira*, São Paulo, v. 25, n. 66, p. 242- 254, set./dez.
- Zurutuza, G. C. (2016). *O Controle Interno como Instrumento de Melhoria da Gestão Pública e de Prevenção da Corrupção: O papel da Controladoria Geral da União*. <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/34838>.